



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOS VOZ AMIGA

Índice

CAPÍTULO I - Denominação, sede, âmbito de ação e objetivos	- 2 -
CAPÍTULO II - Dos associados	- 3 -
CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS SOCIAIS.....	- 6 -
SECÇÃO I - Disposições gerais	- 6 -
SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL	- 8 -
SECÇÃO III - DA DIREÇÃO.....	-11-
SECÇÃO IV - DO CONSELHO TÉCNICO.....	- 12 -
SECÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL	- 12 -
CAPÍTULO IV - REGIME FINANCEIRO	- 13 -
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	- 14 -



CAPÍTULO I - Denominação, sede, âmbito de ação e objetivos

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

1. A Instituição Particular de Solidariedade Social denominada por SOS VOZ AMIGA, doravante designada de Associação, tem sede na Rua de São Pedro, nº 27, 1º-Esq., 1100-552 Lisboa, Portugal.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 501395547 e o número de identificação na Segurança Social 20004574699.
3. O seu âmbito abrange todo o território nacional.
4. A Associação é laica e apartidária.

Artigo 2.º

Objetivos

A Associação tem por objetivos:

- a) A prevenção do suicídio;
- b) Disponibilizar apoio emocional de carácter pontual a pessoas em situação aguda de sofrimento, causado, designadamente, por solidão, ansiedade ou depressão.

Artigo 3.º

Atividades

A fim de prosseguir os seus fins, a Associação pode desenvolver as seguintes atividades:

- a) Manter em atividade o serviço telefónico de ajuda, designado por SOS Voz Amiga, e dinamizar a criação de outros serviços de ajuda com fins idênticos;
- b) Colaborar com instituições nacionais e internacionais, estatais e particulares, que desenvolvam atividades na área da saúde mental;
- c) Participar em reuniões, seminários e congressos, onde se abordem as temáticas associadas aos objetivos previstos no artigo 2.º;
- d) Criar parcerias com entidades e profissionais de saúde mental, ou outras entidades fora deste âmbito, desde que sejam favoráveis e contribuam para os objetivos da instituição.
- e) A Associação pode constituir delegações em outras localidades.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento

1. A organização e o funcionamento interno da Associação constarão de Regulamento Geral aprovado pela Direção.
2. Podem ser criados outros regulamentos específicos, que serão vinculativos após aprovação da Direção.

3. A criação e alteração do regulamento eleitoral é da competência da Direção, cuja vigência depende de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, realizada no ano imediatamente seguinte à tomada de posse dos órgãos sociais da Associação.

Artigo 5º

Relações institucionais

A Associação pode associar-se a outras organizações nacionais afins e filiar-se em organizações internacionais que prossigam objetivos idênticos.

Artigo 6º

Prestação de serviços

Os serviços prestados pela Associação não são remunerados, sem prejuízo de lhe serem atribuídos donativos que revertam totalmente a favor da Associação

CAPÍTULO II - Dos associados

Artigo 7º

Associados

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, interessadas nos objetivos prosseguidos pela Associação e que manifestem vontade em se associar nos termos do Regulamento Geral.

Artigo 8º

Qualidade de associado

A Associação terá as seguintes categorias de sócios, aprovados de acordo com o Regulamento Geral:

1. Como pessoa singular:
 - a) **Efetivo** – Que tenha manifestado a intenção de associar-se e que tenha sido admitido;
 - b) **Honorário** – Que tenha prestado serviços relevantes à Associação;
 - c) **Benemérito** – Que tenha contribuído para a manutenção, o desenvolvimento das atividades, a divulgação e o prestígio da Associação;
2. Como pessoa coletiva:
 - a) Pode ser sócia em qualquer das categorias acima referidas, sendo que só na qualidade de sócio efetivo é que pode votar em Assembleia Geral;
 - b) É representada por uma pessoa singular mandatada para o efeito.

Artigo 9º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - d) Propor a admissão de novos sócios;
 - e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
2. São direitos dos sócios Honorários e Beneméritos:
 - a) Assistir e participar de reuniões a que tenham sido convidados pela Direção, inclusive a Assembleia Geral;
 - b) Isenção de pagamento de quotas anuais.

Artigo 10º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Pagar anualmente as quotas;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Cumprir todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares e ainda as deliberações dos órgãos sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - e) Contribuir para a realização dos fins da Associação.

Artigo 11º

Sanções por violação de deveres de associado

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nestes Estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 365 dias;
 - c) Exclusão;
2. São excluídos os sócios que, por dolo, tenham prejudicado moral e/ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção.
4. A aplicação da sanção de exclusão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. São aplicáveis, com as devidas adaptações, os princípios e regras do processo disciplinar previsto no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas.

Artigo 12º

Admissão de Sócios

A admissão de novos sócios efetivos é aprovada pela Direção.

Artigo 13º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se estiverem em dia com o pagamento das quotas e tiverem pelo menos doze meses de associado.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido afastados ou inibidos de exercerem funções nos órgãos sociais desta ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido judicialmente condenados por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º

Perda da qualidade de associado

1. Perde a qualidade de associado:
 - a) Quem comunicar à Direção, por escrito, o seu afastamento ou cessação da qualidade de sócio;
 - b) Quem deixar de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Quem for excluído nos termos previstos no artigo 11º.
2. O sócio que, por qualquer forma, deixar de ser associado, não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III - Dos órgãos sociais

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 16º **Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de funções nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas relacionadas com o exercício dessas funções, desde que justificadas e aprovadas pela Direção.
3. As despesas previstas no número anterior devem ser suportadas por documentação fiscalmente válida, incluídas no balanço geral, conferidas e aprovadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral anual.

Art.º 17º **Composição dos órgãos**

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos por colaboradores remunerados pela Associação.
2. A Associação pode contratar e remunerar colaboradores nos termos legalmente aplicáveis à prestação de serviços para exercer funções, a tempo parcial ou a tempo inteiro, desde que não façam parte de nenhum dos órgãos referidos no número anterior.

Artigo 18º **Mandato dos titulares dos órgãos sociais**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste artigo.
4. A posse dos novos titulares é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Em caso de incumprimento do previsto no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral iniciam o seu mandato independentemente da posse, salvo impugnação judicial da eleição com efeito suspensivo.

6. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior, apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 20.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais os sócios que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham, pelo menos, doze meses como sócios efetivos.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do sócio.

Artigo 21º

Responsabilidade civil dos titulares dos órgãos

1. As obrigações e a responsabilidade civil dos titulares dos órgãos sociais, são definidas no artigo 164º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais, são exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na deliberação e manifestarem a sua discordância-com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22º

Incompatibilidade dos titulares dos órgãos

1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos sociais referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. A Associação não pode contratar o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral dos titulares dos órgãos sociais.
3. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

SECÇÃO II - Da assembleia geral

Artigo 24º

Composição e competências

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são vinculativas, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas da Associação;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar o montante das quotas.

Artigo 25º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente nas seguintes situações:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos da Associação
 - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciação do relatório de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa, quer por iniciativa deste, quer a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, bem como a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Desde que contemplada nos estatutos [ou no regulamento aplicável], a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 27º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada sócio.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os sócios com, pelo menos, doze meses de associado.
3. Cada associado pode ser representado por outro associado, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue até à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 29º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g), do art.º 24º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do art.º 24º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a continuidade da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo-secretário;
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

SECÇÃO III - Da Direção

Artigo 31º

Composição da Direção

A Direção da Associação é constituída por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 32º

Competências da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção a gestão da-Associação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - b) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - c) Elaborar o Regulamento Geral e submetê-lo a aprovação da Direção;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Organizar e gerir o mapa de colaboradores da associação;
 - g) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados.
 - i) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. Compete ao Vice-Presidente desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, segundo a indicação deste;
3. Compete ao Secretário a elaboração das atas das reuniões da Direção, assinar o expediente corrente e, de um modo geral, promover a execução das decisões da Direção.

4. Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas da Associação e assegurar a respetiva contabilidade.
5. Compete ao Vogal assegurar o desempenho das funções específicas que lhes forem distribuídas pela Direção, bem como substituir o Secretário e o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.
6. A ordem de substituição nos cargos é Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 33º

Forma de obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção.

SECÇÃO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 34º

Composição, competência e funcionamento do Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é composto por um mínimo de dois membros, respeitando o disposto no art.º 16º do presente estatuto.
2. O Conselho Técnico é o órgão consultivo no domínio da sua atividade técnica e científica.
3. Compete ao Conselho Técnico apreciar problemas e assuntos sobre os quais seja solicitado o seu parecer, em estreita colaboração com a Direção.
4. O Conselho Técnico reunirá a solicitação da Direção da Associação.

SECÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º

Composição do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 36º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, dirigir à Direção e à mesa da Assembleia Geral, as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV - Regime Financeiro

Artigo 37º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- e) Os donativos;
- f) Outras receitas.

Artigo 38º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 39º

Depósito bancário

As receitas são depositadas numa entidade bancária em nome da Associação e só podem ser levantadas ou movimentadas com duas assinaturas, sendo uma a do Presidente da Direção ou do seu substituto legal e a outra, a do Tesoureiro.

CAPÍTULO V - Disposições Diversas

Artigo 40º

Extinção da Associação

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos mera conservação e necessários, quer à liquidação do património social quer à conclusão de negócios pendentes.
4. Pelos demais atos e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 41º

Revogação

Os presentes estatutos revogam os anteriores.

Artigo 42º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 28 / 11 /2025

Assinaturas:_____

(Presidente da Mesa da Assembleia-geral)

(1ª Secretária)

(2ª Secretária)